



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 011 /2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL, o COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS (Processo SEI CNJ nº 05637/2019).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SEPNN Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Brasília/DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO-GERAL**, Desembargador **CARLOS VIEIRA VON ADAMEK**, RG nº 89566087 SSP/SP e CPF nº 041.702.408-80, e pelo **DIRETOR-GERAL**, **JOHANESS ECK**, RG nº 6.997.231-X SSP/SP e CPF nº 006.583.638-32, a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL**, com sede no SRTVS Quadra 701, Lote 5, Bloco A, sala 221, Brasília/DF, CNPJ nº 03.495.058/0001-41, doravante denominada **ANOREG-BR**, neste ato representada por seu Presidente, **CLÁUDIO MARÇAL FREIRE**, RG nº 5.896.057-0 e CPF nº 640.886.428-72, o **COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL** com sede no SHS Quadra 6, Edifício Brasil 21, Bloco E, salas 614/616, Asa Sul, Brasília/DF, CNPJ nº 05.334.890/0001-91, doravante denominada **CNB-CF**, neste ato representado por seu Presidente, **PAULO ROBERTO GAIGER FERREIRA**, RG nº 1003426929 SSP/RS e CPF nº 449.304.020-34, e por sua Vice-Presidente, **EMANUELLE FONTES OURIVES PERROTA**, RG 1049536-3 SSP/MT e CPF



813.291.561-53, e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS**, com sede no SRTVS, Quadra 701, Lote 5, Bloco A, sala 622, Edifício Centro Empresarial Brasília, Brasília/DF, CNPJ nº 73.611.568/0001-12, doravante denominada **ARPEN-BR**, neste ato representada por seu Presidente, **ARION TOLEDO CAVALHEIROJUNIOR**, RG nº 4.438.005-6 SSP/PR e CPF nº 718.800.629-68, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o que dispõem a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e alterações vigentes, a Instrução Normativa CNJ nº 75, de 19 de fevereiro de 2019, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo de Cooperação tem por objeto a formação de parceria entre o **CNJ**, a **ANOREG-BR**, o **CNB-CF** e a **ARPEN-BR** na realização de eventos culturais e jurídicos relativos ao Encontro Internacional da Convenção da Apostila da Haia e outros eventos culturais e jurídicos de mútuo interesse.

### **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, comprometem-se os partícipes:

#### **I. CNJ:**

- a) Analisar e aprovar os projetos de execução apresentados pela **ANOREG-BR**, **CNB-CF** e **ARPEN-BR**, no prazo de até 5 (cinco) dias após sua apresentação, manifestando expressamente sua concordância na proposta apresentada;
- b) Colaborar na definição da programação, do material de divulgação e da lista de convidados da Convenção;
- c) Divulgar o evento em âmbito nacional e internacional;
- d) Arcar com os custos relativos as passagens e hospedagens dos membros, palestrantes e convidados do **CNJ**.

#### **II. ANOREG-BR, CNB-CF e ARPEN-BR:**

- a) Analisar e aprovar os projetos de execução apresentados pelo **CNJ**, no prazo de até 5 (cinco) dias após sua apresentação, manifestando expressamente sua concordância na proposta apresentada;

b) Providenciar e arcar com os custos das contratações necessárias à realização do evento, contemplando, além de outras, as despesas com tributos, pagamentos e contratação de serviços.

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Termo não importa repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**Parágrafo único.** As atividades constantes do presente Termo poderão ser custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos nas suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo, sem prejuízo das funções a que foram originalmente destinados (pesquisas, eventos, treinamentos, entre outros).

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 13 de setembro de 2020.

**Parágrafo único.** O presente Termo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes.

### **DAS DECLARAÇÕES**

**CLÁUSULA QUINTA** – Em virtude da natureza e forma deste Termo de Cooperação, não constitui qualquer vínculo, associação, consórcio ou responsabilidade solidária entre as partes ou seus empregados, funcionários, representantes, com relação à outra parte.

### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA SÉTIMA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações em execução no período anterior à notificação.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** – O extrato deste instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

## DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

**CLÁUSULA NONA** – Na hipótese de ação promocional relacionada com o objeto deste Termo, deverá haver expressa menção à colaboração dos partícipes e observância ao disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA DEZ** – Os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA ONZE** – Aplicam-se à execução deste termo a Lei nº 8.666/1993, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## DO FORO

**CLÁUSULA DOZE** – As controvérsias oriundas da execução deste Termo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa. No caso de judicialização, fica eleito o foro de Brasília.



E assim acordados, os partícipes assinam este instrumento para todos os fins de direito.

Brasília, 15 de maio de 2019.



**CARLOS VIEIRA VON ADAMEK**  
Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça



**JOHANESS ECK**  
Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça



**CLÁUDIO MARÇAL FREIRE**  
Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil



**PAULO ROBERTO GAIGER FERREIRA**  
Presidente do Colégio Notarial do Brasil



**EMANUELLE FONTES OURIVES PERROTA**  
Vice-Presidente do Colégio Notarial do Brasil



**ARION TOLEDO CAVALHEIRO JUNIOR**  
Presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais

